



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 13 de junho de 2018 - Nº 1977 - Divulgado em 12/06/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Averbação de Tempo de Serviço	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	11
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Extrato de Decisão	12
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	21

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 10181/18 -

Averbando 2.624 dias de tempo de contribuição do servidor Carlos Augusto Zamboni Lins, matrícula nº 370.624-9, prestados as empresas abaixo citadas:

Órgão/Empresa	Período	Quant. (em dias)
Livraria Editora Nordeste LTDA	01/02/1982 a 31/03/1982	58
Banco Banorte S/A em liquidação	02/05/1984 a 06/03/1989	1.770
Companhia Atlantic de Petróleo	14/08/1989 a 23/11/1990	467
3M do Brasil LTDA	03/06/1991 a 01/11/1991	151
Palmeiron S/A Indústrias Alimentícias	12/04/1994 a 06/10/1994	178
Total	---	2.624

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2177 - 27/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04719/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Sostenes Murilo Melo de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2177 - 27/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04336/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Givalberio Alves Ferreira, Gestor(a); Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2177 - 27/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05457/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Sostenes Murilo Melo de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2177 - 27/06/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05800/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria do Socorro Santos, Ex-Gestor(a); Rene Trigueiro Caroca, Ex-Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06060/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas nos itens 17.5, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, e 17.14 da conclusão do relatório técnico de fls. 1767/1948.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04479/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04761/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05532/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05383/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [06067/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: CLAUDIA MACARIO LOPES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06148/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06176/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00340/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [03579/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010

Interessados: Nelson Alves dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Cizenando Pereira da Cunha, Interessado(a); João Rafael de Souto Delfino, Interessado(a); Antônio Alberto Moreira Marques, Interessado(a); Joao Barboza Meira Junior, Interessado(a); Jose Roberto de Souza, Interessado(a); Vanildo Guedes de Andrade, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a); Josinaldo Soares da Silva, Interessado(a); Edson Freire da Rocha, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.579/11, referente a Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remígio-PB, exercício 2010, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 00977/2011, acordam, em unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar não cumprido, em sua totalidade, o Acórdão APL TC nº 00977/2011, uma vez que não houve o recolhimento dos valores recebidos em excesso pelos vereadores do município, com exceção do Vereador João Barbosa Meira Junior; b) Imputar aos vereadores abaixo relacionados os valores recebidos em excesso: VEREADOR EXCESSO (R\$) JOSINALDO SOARES SILVA R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) JOSÉ ROBERTO DE SOUSA R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) ANTONIO ALBERTO MOREIRA MARQUES R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) EDSON FREIRE DA ROCHA R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) VANILSON GUEDES DE ANDRADE R\$ 2.649,24 (81,21 UFR-PB) NELSON ALVES DOS SANTOS R\$ 27.550,44 (844,58 UFR-PB) c) Assinar-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a interveniência do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00317/18

Sessão: 2167 - 18/04/2018

Processo: [06038/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Pedro Rocha Moura, Interessado(a); Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, Interessado(a); Luciana Linhares de Melo, Interessado(a); Marcos Valério de Sousa Bandeira, Interessado(a); Admilson Leite de Almeida Junior, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06038/12 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 18 de abril de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00351/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [04306/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Geraldo Terto da Silva, Gestor(a); Joiscilene Farias da Cunha, Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Luiz Paulo da Cunha, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04306/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor GERALDO TERTO DA SILVA e, no mérito, NEGUEM-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as decisões vergastadas (Parecer PPL TC n.º 00197/16 e Acórdão APL TC n.º 00743/16). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00481/17

Sessão: 2133 - 19/07/2017

Processo: [04218/15](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Josefa Lea da Silva Santos, Gestor(a); Walter Aguiar, Ex-Gestor(a); Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04218/15, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2014, da Casa Civil do Governador – CCG, sob a responsabilidade do Sr. Walter Aguiar - Secretário Executivo Chefe (01/01/2014 a 31/12/2014) e da Srª. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira - Gerente Executivo (01/01/2014 a 31/12/2014, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, no tocante à regularidade com ressalvas das contas, e, por maioria em relação à multa, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2. Aplicar multa pessoal e individual ao Sr. Walter Aguiar e a Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 44,03 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e 3. Remeter aos autos de acompanhamento da gestão da Casa Civil do Governador, exercício de 2017, para análise das diárias nos deslocamentos do Governador. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de julho de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00338/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [04877/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jakson Amancio Alves, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.877/18, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, relativa ao período de 01.01.2017 a 23.06.2017, tendo como gestor o Sr. José Jackson Amâncio Alves, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULAR, a prestação de contas aludida, determinando o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00349/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [05160/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Antonio de Sousa, Gestor(a); Damião Pereira de Lacerda, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05160/18, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2017; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas apresentadas pelo Sr. Marcos Antônio de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Caiana, relativa ao exercício financeiro de 2017. 2) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL por referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3) RECOMENDAR à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de São José de Caiana no sentido de conferir estrita observância ao disposto no Parecer Normativo PN – TC n.º 0016/17 e às normas previstas na Lei 8.666/93, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e sob pena de responsabilidade. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de junho de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00350/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [06195/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Carlos Antonio de Medeiros, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06195/18, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do presidente Carlos Antônio de Medeiros, e II. RECOMENDAR ao gestor do Poder Legislativo de Várzea, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de junho de 2018

Comunicações

Processo: [11499/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador)

Assunto: Tornar sem efeito a intimação para defesa

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Comunico que o Relator, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, torna sem efeito a intimação do Senhor João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, para apresentação de defesa, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1972, do dia 06/06/2018.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [14242/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014



Intimados: Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Intimações: Dra. Danielle Torrião Furtado Lima, advogada da Diretora Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREVSAPÉ, Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, para manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 139/141 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01202/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: 01224/08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Jose de Oliveira Melo, Responsável; Gema Construções E Comércio Ltda.-Epp, Rep. Legal, Sr. Gerson Rodrigues da Silva, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Gilberto Tolentino Leite Júnior, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Magno Demys de Oliveira Borges, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Thompson Fernandes Mariz, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. José de Oliveira Melo, gestor do Convênio FDE n.º 009/2008, celebrado em 30 de janeiro de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da antiga Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Lagoa/PB, objetivando a construção de um matadouro público na zona urbana da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Tólio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito do Município de Lagoa/PB, Sr. José de Oliveira Melo, CPF n.º 058.492.844-00, débito no montante de R\$ 6.485,98 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a 135,01 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, relacionado ao pagamento de serviços não executados, respondendo solidariamente pela dívida a empresa Gema Construções e Comércio Ltda., CNPJ n.º 70.119.805/0001-34. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante imputado de 135,01 UFRs/PB ao tesouro estadual, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e interveniência do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com fulcro no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao antigo Chefe do Poder Executivo da Comuna de Lagoa/PB, Sr. José de Oliveira Melo, CPF n.º 058.492.844-00, e à empresa Gema Construções e Comércio Ltda., CNPJ n.º 70.119.805/0001-34, nos valores singulares de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondentes a 58,39 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos espontâneos das penalidades pessoais de 58,39 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a este Tribunal no termo fixado, competindo, da mesma forma, à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele

período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de interveniência do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ESTABELECER o termo de 30 (trinta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa/PB, Sr. Gilberto Tolentino Leite Júnior, CPF n.º 074.326.354-55, caso ainda não tenha efetivado tal providência, faça retornar aos cofres do tesouro estadual o valor atualizado da parcela repassada em 01 de dezembro de 2008 e depositada na Conta Corrente n.º 17953-1, Agência n.º 521-5 do Banco do Brasil S/A. 7) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Lagoa/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018, Processo TC n.º 00179/18, objetivando, além de verificar o cumprimento do item 6º, analisar o atual estágio do matadouro público, construído na zona urbana da Comuna. 8) FAZER recomendações ao atual Prefeito de Lagoa/PB, Sr. Gilberto Tolentino Leite Júnior, CPF n.º 074.326.354-55, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Arquivo de Contas, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 9) Com arrimo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENCAMINHAR cópias dos presentes autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01186/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: 05451/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araújo, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Ex-Gestor(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.451/13, que trata da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ-PB - IMPSEC, relativa ao exercício de 2012, tendo como gestora a Srª Verônica Medeiros de Azevedo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité/PB - IMPSEC, sob a responsabilidade da Srª Verônica Medeiros de Azevedo, relativa ao exercício de 2012; b) DECLARAR Atendimento Parcial aos requisitos da Gestão Fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao exercício de 2012; c) APLICAR à Srª Verônica Medeiros de Azevedo, ex-Gestora do IMPSEC, exercício de 2012, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 41,63 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01180/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: 07703/13

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eciélia José Ribeiro da Silva, Gestor(a); Josefa Cavalcanti do Nascimento, Interessado(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01201/18

Sessão: 2739 - 26/04/2018

Processo: [17739/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data declarar cumprida a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 03780/2016, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01177/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [05220/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jose Airton Pires de Souza, Responsável; Pablo Ramirez Pires de Mello, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2014, e do Contrato n.º 025/2014 dela decorrente, originários do Município de São João do Rio do Peixe/PB, objetivando as aquisições parceladas de medicamentos controlados para atender as necessidades da referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato decorrente. 2) ENCAMINHAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Jose Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, não repita a multa destacada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01178/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [11250/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Carlos de Carvalho, Responsável; Eliphas Dias Palitot, Responsável; Luiz Freitas Neto, Responsável; Antonio Firmino de Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE PARCELAMENTO DE MULTA, interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00329/18, de 22 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 28 de fevereiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR conhecimento do mencionado remédio jurídico, diante da

intempestividade de sua apresentação e da carência de comprovação dos requisitos para divisão da coima. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sindicato de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01160/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [11289/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Responsável; Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria do Socorro Jordão Moreira, Interessado(a); Antonio Marcos Dionisio Tavares, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB a Sra. Maria do Socorro Jordão Moreira, matrícula n.º 00.11-321, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01199/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [00396/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Meryelle D Medeiros Batista, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 76/2015 e os contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal à ex-Prefeita Municipal de Patos, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 83,26 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de PATOS no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade; 5. ORDENAR o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do Pregão Presencial n.º 76/2015 no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Patos, relativo ao exercício de 2018. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01200/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [03491/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Maria do Socorro Xavier Batista, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 893/2017 pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS; 2. APLICAR-LHE nova multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 83,26 UFR-PB, em virtude de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ORDENAR a remessa dos presentes autos à Unidade Técnica de Instrução para pronunciamento de mérito do Pregão Presencial nº 08/2016 e o contrato dele decorrente. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01161/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [05545/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Heloisa Helena de Menezes Maciel Guimaraes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Heloisa Helena de Menezes Maciel Guimarães pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01162/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [14249/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Edilia Monteiro de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Edilia Monteiro de Lima, matrícula n.º 12.909-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01163/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15832/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Rufino de Araújo,

Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Manoel Rufino de Araújo, matrícula n.º 15.993-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01164/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15863/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sebastião Ipolito da Silva, Interessado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Sebastião Ipolito da Silva, matrícula n.º 16.649-9, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01164/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15863/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Sebastião Ipolito da Silva, Interessado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Sebastião Ipolito da Silva, matrícula n.º 16.649-9, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01165/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

**Processo:** [15866/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Interessados:** Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Maria Galvani Vieira Mendes, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rodrigo Brandao Melquiades de Araujo, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Galvani Vieira Mendes, matrícula n.º 26.358-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01166/18**Sessão:** 2745 - 07/06/2018**Processo:** [17301/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Moacir do Carmo Tenorio Junior, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisca Almeida de Medeiros, Interessado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Francisca Almeida de Medeiros, matrícula n.º 29.255-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01176/18**Sessão:** 2745 - 07/06/2018**Processo:** [17981/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Armando Viana Leite, Responsável; Maria do Céu da Silva Lima, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00597/18, de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal

de Cajazeiras - IPAM, Sr. Armando Viana Leite, CPF n.º 258.993.668-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 20,82 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade de 20,82 UFRs/PB ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Gestor do IPAM, Sr. Armando Viana Leite, CPF n.º 258.993.668-00, apresente a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em favor da Sra. Maria do Céu da Silva Lima, matrícula n.º 0005721, compreendendo o período de 1991 a 1993, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 48/50. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01179/18**Sessão:** 2745 - 07/06/2018**Processo:** [02908/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Reginaldo Teixeira de Araújo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01167/18**Sessão:** 2745 - 07/06/2018**Processo:** [05747/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Ivanilda Pinto de Arruda, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Ivanilda Pinto de Arruda, matrícula n.º 4370, que ocupava o cargo de Assessora Administrativa III, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00028/18**Sessão:** 2745 - 07/06/2018**Processo:** [11197/17](#)**Jurisdicionado:** Inst. Prev. Assistência Social de Riachão**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** Debora dos Santos Alverga, Responsável; Ivaneide da Cunha Lima, Interessado(a).



Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência de Riachão, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, IVANEIDE DA CUNHA LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 54/55), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [11293/17](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Responsável; Expedita dos Reis Mota, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente do Instituto de Previdência de Riachão, Senhora DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, EXPEDITA DOS REIS MOTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01168/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [13795/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Pereira de Pontes Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Pereira de Pontes Filho, matrícula n.º 23.513-0, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01169/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15393/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Alda Soleide de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Alda Soleide de Oliveira, matrícula n.º 24.502-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01170/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15398/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Lucimar de Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lucimar de Abreu, matrícula n.º 22.943-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01171/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [15401/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Edivalda Gomes Vidal, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edivalda Gomes Vidal de Queiroz, matrícula n.º 25.885-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01191/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [18947/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Isabelle Pinho Velôso Maranhão Leal, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.947/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Isabelle Pinho Velôso, Matrícula nº 11.090-6, Advogada lotada na Secretaria da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01181/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [01517/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Elismar Batista, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01182/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [01529/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Anselmo Gomes Duarte, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01198/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [02211/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Ricardo Idmarque Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01193/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [02285/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Sara Pires Vilar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.285/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Sara Pires Vilar, Matrícula nº 30.717-3, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [03770/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Roberto Bandeira André, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01172/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [04349/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria das Neves da Silva Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Neves da Silva Ferreira, matrícula n.º 30.948-6, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01184/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07353/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisca Pinheiro de Freitas Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01194/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07585/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosilane de Lima Lopes Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.585/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Rosilane de Lima Lopes Santos, matrícula 738.735, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado Seguridade e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01185/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07647/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Jose Silvino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018

Ato: Acórdão AC1-TC 01190/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07649/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Virgília Maria de Araujo Fonseca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de Junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01192/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07650/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jocelino Eufrazino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01195/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07805/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Rita Gomes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.805/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Rita Gomes dos Santos, matrícula 134.310-6, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01196/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07806/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.805/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Gomes, matrícula 924.962, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,

acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01197/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07850/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Osman Corcino de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.850/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Osman Corcino de Araújo, matrícula 791491, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01173/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07857/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Alves de Almeida Pimentel, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Alves de Almeida Pimentel, matrícula n.º 149.853-3, que ocupava o cargo de Farmacêutica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01174/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07858/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Janeide Maria Lima do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Janeide Maria Lima do Nascimento, matrícula n.º 130.191-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01175/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [07859/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Ivonete Santos Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivonete Santos Teixeira, matrícula n.º 124.467-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01159/18

Sessão: 2745 - 07/06/2018

Processo: [09746/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo, Responsável; Raimundo Medeiros da Nobrega Filho, Interessado(a); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dra. Maria das Dores Vaz de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Dacivania Araujo Costa, Interessado(a); S. Chaves – Advocacia E Consultoria, Repres. Legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2017 e o Contrato n.º 083/2017 dela decorrente, ambos originários do Município de São José do Sabugi/PB, objetivando a prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria, especificamente para a implantação e/ou recuperação dos royalties, decorrentes da produção de energia eólica na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00031/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ata da Sessão

Sessão: 2742 - Ordinária - Realizada em 17/05/2018

Texto da Ata: ATA DA 2742ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2018. Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h00 min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, agendou extrapauta, Processo TC nº 06642/17 para ser referendado. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, adiou de pauta, por solicitação do Conselheiro, Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 08595/09 para próxima sessão. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogado, Taiguara Fernandes de Sousa, OAB/19533/PB, prestou esclarecimentos no Processo TC nº

18517/17. Advogado, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/14233/PB, Processo TC nº 08595/09, o qual foi adiado. Advogado, Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na sequência, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “G”- ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 11616/14 e 05847/16 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 02761/14 e 04868/17 julgar REGULARES ambos os processos e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 08110/17 julgar REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04982/16 ausência do notificado, julgar REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente, RECOMENDAR á atual Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano e DETERMINAR o envio dos autos ao Departamento Especial de Auditoria – DEA, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “G”- ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02341/17 JULGAR LEGAL, concedendo-lhe o competente registro e arquivando os autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13030/16 JULGAR LEGAL concedendo-lhe o competente registro e arquivando os autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “I”- RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 18517/17 ausência do notificado, AVOCAR para a Secretaria do Pleno desta Corte, conforme consta no respectivo ato formalizador com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 15863/15 DECLARAR CUMPRIDO, conceder-lhe o registro e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03468/10 e 13535/17 DECLARAR CUMPRIDOS, concedendo-lhes os registros e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 17582/13 ausência do notificado, declarar NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, FIXAR prazo 60(sessenta) dias para recolhimento, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60(sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento de gestão e REMETER os autos do processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “K”- DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª



Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 09716/08 ausência do notificado, julgar IRREGULARES as referidas contas, IMPUTAR à antiga Prefeita o Município de Frei Martinho/PB, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, débito no montante de R\$ 46.731,22, IMPOR PENALIDADE a Sra. Ana Adélia Nery Cabral, no total de R\$ 4.673,12, equivalente a 10% do valor que lhe foi imputado, FIXAR o prazo de 60(sessenta) dias para pagamentos espontâneos das penalidades pessoais, FAZER recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 52 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 24 DE MAIO DE 2018.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16686/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17003/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17006/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17029/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18556/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18556/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06559/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01304/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [07952/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: Saulo Leal Ernesto de Melo, Gestor(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Laurenice Gomes Andrade, Interessado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07952/09 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04408/14](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luisa Pereira Porto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 217/222.

Processo: [04497/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luisa Pereira Porto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 222/227

Processo: [15238/16](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luisa Pereira Porto, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 186/191

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15409/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15410/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)



correspondente a 41,90 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE (LC 18/93) ao Sr. Jacó Moreira Maciel, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal e b) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jacó Moreira Maciel para apresentar a este Tribunal todas as informações e esclarecimentos cabíveis acerca das novas eivas detectadas pelo Corpo Instrutivo, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento da determinação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01296/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [06052/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Gilselene Dias Gonçalves, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06052/10 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00035/2012; b) aplicação de multa pessoal a Senhora Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, em virtude da injustificada omissão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do acórdão, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) determinação do deslocamento do exame da verificação da ausência do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e da irregularidade com relação a vários critérios avaliados pelo MPS, que persistem nestes autos, para o processo de Prestação de Contas do gestor do Instituto do exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [04088/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Gilselene Dias Gonçalves, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04088/11 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 00039/2012; b) aplicação de nova multa pessoal a Senhora Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, em virtude da injustificada omissão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do acórdão, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) determinação do deslocamento do exame da verificação da ausência do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e da irregularidade com relação a vários critérios avaliados pelo MPS, que persistem nestes autos, para o processo de Prestação de Contas do gestor do Instituto do exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [17604/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17604/13 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-01784/2015; b) aplicação de nova multa pessoal ao Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito do Município de Conceição, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais,

correspondente a 41,90 UFR-PB, pelo descumprimento do decisor, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do acórdão, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) remessa à Prestação de Contas do exercício de 2018, do mencionado gestor, para que se proceda à apuração da permanência das irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos, detectadas pela Auditoria; d) envio de ofício à Procuradoria Geral do Estado com dados do vertente Acórdão, para fins de cobrança executiva da multa de R\$ 2.000,00 aplicada e não recolhida pelo Alcaide e e) Arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [09349/14](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Maria Helena de Araújo Nascimento, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 09349/14 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas, e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do Convênio nº 0150/2011, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação dos Moradores Rurais do Sítio Pai Domingos e b) RECOMENDAÇÃO aos órgãos convenientes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01243/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [09737/14](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Pedro de Araújo Tota, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 09737/14 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas, e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) REGULARIDADE COM RESSALVAS do Convênio nº 196/11, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação das Famílias Rurais da Serra do Maracajá, no Município de Puxinanã e b) RECOMENDAÇÃO aos órgãos convenientes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios e à comprovação das despesas públicas, de forma a não mais incorrer nas falhas apresentadas no presente feito, sob pena de se ter por irregulares prestações de contas futuras, bem assim de incidência em responsabilidades.

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [14256/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Adriano Wagner de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 305/2014, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª. Livânia Maria da Silva Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade do Pregão Presencial nº 305/2014, sob a responsabilidade da Secretária de Estado da Administração, Srª. Livânia Maria da Silva Farias.



Ato: Acórdão AC2-TC 01263/18

Sessão: 2891 - 13/03/2018

Processo: [12693/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: João Nildo Leite, Gestor(a); Adjefferson Kleber Vieira Diniz, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade de votos, pelo (a): a) APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, pelo descumprimento das determinações impostas por esta Corte, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Acórdão, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e b) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (Sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Inês para corrigir as imperfeições registradas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01294/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [12104/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Moseni Alves de Lima Medeiros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MOSENI ALVES DE LIMA MEDEIROS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01295/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [17043/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Margariida Maria Meira de Melo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01293/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [01853/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria Helena Gonçalves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 256, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01297/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [03546/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Valdemiro Jose da Silva, Interessado(a); Josefa Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA MARIA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01298/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [07723/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino Sales de Carvalho, Interessado(a); Maria do Socorro Evangelista da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01299/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [13468/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Reginaldo Paulo de Araújo, Interessado(a); Alexsandra Santa Rosa Pereira de Araújo, Interessado(a); Joana Maria Pereira de Araújo, Interessado(a); Joaquim Paulo de Araújo Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporárias, concedidos a Alexsandra Santa Rosa Pereira de Araújo, Joana Maria Pereira de Araújo, e Joaquim Paulo de Araújo Neto tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01303/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [15269/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Adelaide Xavier da Silva, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ADELAIDE XAVIER DA SILVA, matrícula Nº 257, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01300/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [07372/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco Jose Ribeiro Barros, Interessado(a); Inacia Maria Guimaraes Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia,



concedido a INACIA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [07587/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luzimar da Silva Braz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUZIMAR DA SILVA BRAZ, matrícula Nº 129.583-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01302/18

Sessão: 2902 - 05/06/2018

Processo: [07791/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severina Izabel da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SEVERINA IZABEL DA SILVA, matrícula Nº 150.866-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento de sistemas e gerenciamento para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 18/06/2018 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Observações: EDITAL RETIFICAÇÃO EM CONSEQUENCIA DE ADIAMENTO DA SESSÃO POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [44608/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de plotter de impressão para atender as demandas da Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social - CIISDS.

Data do Certame: 26/06/2018 às 09:30

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I

Valor Estimado: R\$ 33.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [46218/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo adaptado para Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, 0KM primeiro uso, ano/modelo 2018/2018, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações, constantes no termo de Referência Anexo I do Edital;

Data do Certame: 21/06/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [46245/18](#)

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta meses).

Data do Certame: 11/07/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões, setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 2.614.680,00

Observações: Edital e aviso no mesmo arquivo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [46247/18](#)

Número da Licitação: 06021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 22/06/2018 às 11:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [46262/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 21/06/2018 às 10:00

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [41683/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo nas informações contemporâneas e extemporâneas à Receita Previdenciária, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social da Prefeitura, fundo municipal e conselhos de escola do Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 18/06/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 17.500,00

Observações: EDITAL RETIFICADO PARA ADIAMENTO DO CERTAME, POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [41685/18](#)

Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços técnicos na elaboração de projetos e acompanhamento junto aos órgãos cedentes de interesse do Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 18/06/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Observações: EDITAL RETIFICADO PARA ADIAMENTO POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [41686/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [46263/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para conclusão da construção da Creche Raquel Gadelha, Sousa/PB.
Data do Certame: 06/07/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões, setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 513.299,45
Observações: Projeto padrão FNDE. Declarações de projeto e especificações em anexo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [46267/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS
Data do Certame: 15/06/2018 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 578.802,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46272/18](#)
Número da Licitação: 00078/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 19/06/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](#).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [46273/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na Prefeitura Municipal de Duas Estradas – PB, durante o exercício financeiro de 2018.
Data do Certame: 09/07/2018 às 15:00
Local do Certame: Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 31.252,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46274/18](#)
Número da Licitação: 00079/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 19/06/2018 às 11:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](#).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46275/18](#)
Número da Licitação: 00080/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
Data do Certame: 19/06/2018 às 12:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](#).

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [46281/18](#)
Número da Licitação: 21101/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/06/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 85.856,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46282/18](#)
Número da Licitação: 06020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR
Data do Certame: 22/06/2018 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 240.888,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [46284/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Estradas Vicinais do Município
Data do Certame: 26/06/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de manaira
Valor Estimado: R\$ 224.647,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [46285/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA NAS RUAS: VIDA NOVA, PROJETADA 08 (TRECHO 2), ORLANDO C. DE MELO (TRECHO 1), JOSÉ RAMOS DE ANDRADE E PROJETADA 07, NESTE MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/ PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1029.332-21/2016 M. CIDADES.
Data do Certame: 27/06/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 241.429,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [46286/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de apoio no controle de acesso às festividades do São João de Solânea, O Melhor São João do Brejo é Aqui, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 19/06/2018 às 13:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [46287/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de Pães, para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaira – PB

Data do Certame: 26/06/2018 às 08:00

Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [46288/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA DA E. M. DE E. F. JAIME FERREIRA TAVARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 078/2017 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB

Data do Certame: 19/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [46290/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 0279054-39

Data do Certame: 27/06/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 498.224,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [46291/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra civil pública de pavimentação em meio fio e paralelepípedo em diversas ruas do município de Mari-PB.

Data do Certame: 26/06/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Valor Estimado: R\$ 283.283,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [46294/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 02(duas) veículos tipo A para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 2516601712191610940

Data do Certame: 26/06/2018 às 15:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 165.866,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [46297/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA NAS RUAS: PROJETADA 04 (TRECHO 2), PROJETADA 08 TRECHO 1) PROJETADA 06 PROJETADA 05 NESTE MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1029.327-24/2016

M.CIDADES.

Data do Certame: 27/06/2018 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 289.928,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [46300/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA E REUMATOLOGIA JUNTO A POLICLÍNICA "SEVERINO CORDEIRO DE MELO" NESTE MUNICÍPIO DE BANANEIRAS /PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Data do Certame: 25/06/2018 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$ 49.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraírituba

Documento TCE nº: [46321/18](#)

Número da Licitação: 00031/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Carnes Bovina tipo fresca (lombo e moída) para atender a Merenda Escolar, Creche Municipal e aos Programas Federais deste Município

Data do Certame: 20/06/2018 às 15:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [46333/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de pneu e baterias para os veículos das diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município

Data do Certame: 18/06/2018 às 08:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, N.º. 05, B.: Centro

Valor Estimado: R\$ 130.289,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [46336/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados a manutenção de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB

Data do Certame: 20/06/2018 às 08:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [46337/18](#)

Número da Licitação: 00040/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Domingos

Data do Certame: 22/06/2018 às 08:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [46338/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES INCLUINDO MONITOR, MOUSE E TECLADO, CONFORME PROPOSTA Nº



11264.183000/1170-01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA.

Data do Certame: 19/06/2018 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Valor Estimado: R\$ 34.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [46340/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 22/06/2018 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 145.775,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [46341/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA (TIPO FURGÃO) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO DE DAMIÃO. CONFORME PROPOSTA/TERMO DE COMPROMISSO Nº 2505351712281936632 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data do Certame: 22/06/2018 às 14:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [46347/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente/Veículo, para os PSF's: 01 - Distrito Pindurão e 02 - Centro de Saúde do município de Camalaú-PB, (Conforme Termo de Referência), através de SRP- Sistema de Registro de Preços

Data do Certame: 21/06/2018 às 07:15

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 84.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [46349/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares, fisioterapeutas, enfermeiros, agente comunitário de saúde e fonoaudiólogo, para atenderem na Unidade Mista de Saúde, Unidade de Saúde da Família, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e SAMU, do município de Santana dos

Data do Certame: 18/06/2018 às 11:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [46354/18](#)

Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços contínuo de roço nas diversas estradas vicinais do município de Santana dos Garrotes/ PB.

Data do Certame: 18/06/2018 às 14:30

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [46357/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 10/04/2018 às 11:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [46371/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 27/02/2018 às 09:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 23.156,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [46376/18](#)

Número da Licitação: 00069/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de cadeiras de rodas e órteses para melhor atender as necessidades do Município.

Data do Certame: 21/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 centro

Valor Estimado: R\$ 131.730,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46377/18](#)

Número da Licitação: 00128/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEDAP/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNDAGRO

Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [46378/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 306.395,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [46379/18](#)

Número da Licitação: 00070/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de caminhão munck para serviços de troca de lâmpadas em diversas vias do município.

Data do Certame: 26/06/2018 às 14:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 centro

Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [46385/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE-



AMBULANCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E
PLANO DE TRABALHO DO FNS, TERMO Nº 2510201712281935026

Data do Certame: 05/06/2018 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [46388/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Material Médico Hospitalar para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 11/07/2018 às 08:30

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [46391/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Olinda/PB

Data do Certame: 24/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46394/18](#)

Número da Licitação: 00143/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/HEMOCENTRO.

Data do Certame: 27/06/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46418/18](#)

Número da Licitação: 00088/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamento Médico hospitalar

Data do Certame: 26/06/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [46422/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos para as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, até dezembro de 2018, ITENS COMPLEMENTARES

Data do Certame: 21/06/2018 às 08:15

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 16.668,40

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [46425/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de estudo e elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos do município de Passagem-PB.

Data do Certame: 27/06/2018 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem PB.

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [46427/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC/PB.

Data do Certame: 25/06/2018 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [46443/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB.

Data do Certame: 26/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [46492/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 25/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 386.420,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [46498/18](#)

Número da Licitação: 00057/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A para o município de Serra Branca - PB, conforme Termo de Compromisso nº: 251550172270855559

Data do Certame: 21/06/2018 às 08:30

Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [46500/18](#)

Número da Licitação: 00058/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Veículo 0km; Tipo Pick-Up ; Ano/Modelo 2017/2018 Ou 2018/2018; Motor 1.4 (Litros); Potência 85cv (G) 88cv (A); Combustível(Etanol/Gasolina); Câmbio Manual De 05 Machas A Frente E Uma Ré; Capacidade Para 02(Dois) Passageiros Incluindo O Motorista

Data do Certame: 21/06/2018 às 09:45

Local do Certame: AV. DEP. ALVARO GAUDÊNCIO, 60, CENTRO, S. BRANCA

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [46501/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE SERRA DOS BRANDÕES, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 28/06/2018 às 09:00



Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 32.356,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [46510/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BECOS, VARRIÇÃO MANUAL, COLETA DE ENTULHOS, CAPINA E PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE GRAMA, PINTURA A CAL EM MEIO-FIO DE RUAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO EM VIAS, PÁTIOS E FEIRA LIVRE E MERCADO PÚBLICO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/06/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Valor Estimado: R\$ 1.015.700,00
Observações: Informado fora do prazo por falha técnica na internet.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [46530/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Futura e eventual contratação de Empresa e/ou Profissional Especializado para Serviço de Transporte Escolar (Conforme Termo de Referência), através de SRP-Sistema de Registro de Preços
Data do Certame: 21/06/2018 às 10:15
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 52.234,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [46531/18](#)
Número da Licitação: 26012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 21/06/2018 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [46539/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/04/2018 às 11:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46540/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-PB, E OUTRAS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 26/06/2018 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL.
Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [46541/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos para atender a necessidade da secretaria de Saúde do Município de Cacimbas - PB
Data do Certame: 21/03/2018 às 17:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46542/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 29 RUAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB.
Data do Certame: 11/07/2018 às 08:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 4.580.528,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46543/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 26/06/2018 às 13:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL.
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46546/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação gradativa de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos com reposição de peças nos equipamentos das UBS, como também do CEO do município de Brejo do Cruz-PB
Data do Certame: 26/06/2018 às 15:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 33.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46548/18](#)
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 25/06/2018 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 277.785,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [46552/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 25/06/2018 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL.
Valor Estimado: R\$ 234.667,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [46560/18](#)



Número da Licitação: 10060/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PORTÁTIL
Data do Certame: 29/06/2018 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [46604/18](#)
Número da Licitação: 10058/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTOS MÉDICO, ASSISTENCIAL E MOBILIÁRIO HOSPITALAR.
Data do Certame: 27/06/2018 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [46605/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA, DE FORMA PARCELADA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 20/06/2018 às 13:45
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 228.586,67

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2018:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [42641/18](#)
Número da Licitação: 16441/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "EQUIPAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (029/2015 – 019/2016)
